

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA N° 091/17

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhes são
conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica instituído o controle de frequência dos Servidores desta Casa de Leis por meio eletrônico a partir do dia 19 de junho de 2017.

ARTIGO 2º - O registro do ponto é de responsabilidade do servidor, a falta de marcação do ponto implica em desconto na folha de pagamento das horas não apontadas.

ARTIGO 3º - Deverão ser registrados, diariamente, os seguintes movimentos de entrada e de saída:

- I - início da jornada de trabalho/entrada;
- II - fim da jornada de trabalho/saída.

ARTIGO 4º - A jornada de trabalho terá início as 12:00 hs e término as 18:00 hs, respeitada a carga horária correspondente de cada cargo.

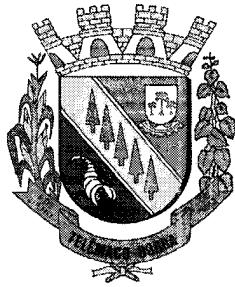
Parágrafo Primeiro - As ocupantes do cargo de zeladora cumprirão horário alternativo, estabelecidos previamente, tendo em vista a natureza do serviço.

Parágrafo Segundo - Não se aplicam as disposições deste artigo aos servidores que trabalham sob regime de escalonamento.

ARTIGO 5º - Nos termos do artigo 88, Inciso I do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1883/2012, o servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao Serviço, salvo os casos admitidos no Estatuto.

ARTIGO 6º - Nos termos do artigo 88, Inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1883/2012, o servidor perderá a remuneração correspondente ao Sábado, domingo, feriados e pontos facultativos, intercalados

PUBLICADO: Bo MTB
EDIÇÃO Nº: 1030 pág 04
DE: 14 / 06 / 17



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

aos dias de falta não justificadas.

ARTIGO 7º - Nos termos do artigo 88, Inciso III do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1883/2012, o servidor perderá a parcela de remuneração diária correspondente ao atraso e saída antecipada, superior a 15 minutos, salvo quando for autorizado ou justificado pelo superior hierárquico.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
12 de junho de 2017.

Maurício Diógenes de Castro
PRESIDENTE

PUBLICADO: 30/07/13
EDIÇÃO Nº: 1030 pag 04
DE: 14 / 06 / 17